

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000720240506000160

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria de Saúde do Município de Milhã identificou uma demanda crescente por serviços oftalmológicos especializados, incluindo procedimentos de consultas, exames oftalmológicos e cirurgias de Facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável. A necessidade surge em resposta ao aumento no número de casos de catarata diagnosticados na população, uma condição que compromete significativamente a qualidade de vida dos pacientes ao afetar diretamente sua visão. A catarata é a principal causa de cegueira reversível no mundo, e a cirurgia de Facoemulsificação representa o método mais eficaz de tratamento, promovendo a recuperação da acuidade visual dos pacientes.

Atualmente, o Hospital Municipal João Leopoldo Pinheiro Landim não dispõe de recursos técnicos e humanos suficientes para atender essa demanda de forma satisfatória, o que eleva a necessidade urgente de contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação desses serviços oftalmológicos. A realização desses procedimentos no âmbito do hospital municipal é essencial para garantir o acesso da população a tratamentos de alta qualidade, reduzir o tempo de espera por cirurgias e, conseqüentemente, diminuir a incidência de complicações derivadas da catarata não tratada.

Ao promover o acesso a esses serviços especializados, almeja-se não só melhorar significativamente a qualidade de vida dos pacientes afetados, mas também contribuir para o desenvolvimento de um programa de saúde ocular mais robusto e abrangente no município. A implementação deste serviço está alinhada com os princípios de eficiência, eficácia e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis para o atendimento das necessidades de saúde pública de Milhã. Desta maneira, justifica-se plenamente a contratação proposta, conforme a modalidade de inexigibilidade eletrônica, diante da especialização exigida para a execução dos serviços e a importância do atendimento às demandas identificadas para a melhoria dos índices de saúde da população local.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude - FMS	ARTUR ALMEIDA BEZERRA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição dos requisitos da contratação é uma etapa crucial do processo de licitação, garantindo que a solução escolhida atenda plenamente às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Milhã. Tais requisitos devem ser claros, objetivos e suficientes, adotando critérios e práticas de sustentabilidade social, econômica e ambiental, em conformidade com as leis e regulamentações específicas. Adicionalmente, deve-se assegurar o cumprimento de padrões mínimos de qualidade e desempenho que garantam a eficácia e eficiência dos serviços a serem prestados.

- **Requisitos Gerais:** A Pessoa Jurídica contratada deve possuir capacidade técnica e operacional para realizar consultas, exames oftalmológicos e cirurgias de Facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável, conforme especificado na tabela SIGTAP do SUS. A organização deve comprovar experiência prévia em serviços de complexidade similar e dispor de uma equipe técnica qualificada, com profissionais devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe.
- **Requisitos Legais:** A contratada deve estar em dia com suas obrigações fiscais, trabalhistas e tributárias, não possuindo impedimentos legais que a proíbam de contratar com a Administração Pública. Deve estar em conformidade com todas as normativas do Conselho Nacional de Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos reguladores aplicáveis ao escopo dos serviços de saúde.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Os procedimentos adotados pela contratada devem seguir práticas de sustentabilidade, incluindo, mas não se limitando a, gestão eficiente de resíduos, uso racional de recursos naturais e materiais, bem como a promoção da saúde e segurança no trabalho. A contratada deverá demonstrar a adoção de medidas que minimizem o impacto ambiental de suas operações e promovam o bem-estar social.
- **Requisitos da Contratação:** Deverá ser comprovada a capacidade de execução dos serviços no Hospital Municipal João Leopoldo Pinheiro Landim, incluindo a disponibilidade de equipamentos e tecnologia necessária para a realização dos procedimentos com segurança e qualidade. Além disso, é necessário que todos os serviços prestados estejam em acordo com os preços estabelecidos pela tabela SIGTAP do SUS, garantindo a economicidade e o respeito aos limites orçamentários da Administração Pública.

Para atender de maneira efetiva às necessidades especificadas pela Secretaria de Saúde do Município de Milhã, todos os requisitos listados são considerados essenciais. A ausência de especificações desnecessárias visa preservar o caráter competitivo da licitação, permitindo a ampla participação de fornecedores qualificados, sem comprometer a qualidade e efetividade dos serviços a serem contratados. Dessa forma, assegura-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em alinhamento com os princípios da Lei nº 14.133.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado para a contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços para realizar procedimentos de consultas, exames oftalmológicos e cirurgia Facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável revelou as seguintes principais soluções de contratação entre fornecedores e órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta opção envolve a contratação direta de clínicas ou hospitais especializados que oferecem o pacote completo de serviços oftalmológicos necessários. Isso inclui desde as consultas iniciais até a realização das cirurgias requeridas.
- Contratação através de terceirização: Neste caso, a administração pública contrata uma empresa que se responsabiliza pela gestão dos serviços oftalmológicos, selecionando e subcontratando os profissionais ou entidades especializadas para realizar os procedimentos especificados.
- Formas alternativas de contratação: Incluem parcerias público-privadas (PPPs) para a construção e operação de unidades especializadas em oftalmologia, bem como contratos de gestão com organizações sociais de saúde que possuam expertise na área.

Ao avaliar as opções disponíveis, a contratação direta com o fornecedor apresenta-se como a solução mais adequada para atender às necessidades desta contratação, pelas seguintes razões:

- Garante maior controle sobre a qualidade dos serviços prestados, uma vez que permite à Administração Pública selecionar diretamente fornecedores com comprovada experiência e qualidade em procedimentos oftalmológicos específicos.
- Facilita a mensuração de custos e a previsão orçamentária, dado que os preços para consultas, exames e cirurgias podem ser diretamente negociados e acordados com o prestador de serviço, assegurando a aderência à tabela SIGTAP do SUS e promovendo a economicidade.
- Permite maior agilidade no processo de contratação e na execução dos serviços, essencial para a saúde pública em casos que exijam pronta intervenção para evitar danos maiores à saúde dos pacientes.

Portanto, recomenda-se a contratação direta com fornecedores especializados na área de oftalmologia, que tenham capacidade operacional e técnica para realizar os procedimentos de consultas, exames oftalmológicos e cirurgia Facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável, sob a condição de que os preços estejam em conformidade com a tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS.

5. Descrição da solução como um todo

A solução objetiva atender à demanda do Hospital Municipal João Leopoldo Pinheiro Landim para a realização de procedimentos de consultas, exames oftalmológicos e cirurgias de Facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável. Considerando o princípio da eficiência e o zelo pelo interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, bem como a necessidade de promover a economicidade aliada à qualidade do serviço prestado, optou-se pela contratação de uma Pessoa Jurídica especializada que apresente uma proposta capaz de integrar toda a demanda apresentada com qualidade e eficácia comprovadas.

Após a realização de um amplo levantamento de mercado, considerando os diferentes fornecedores e as tecnologias disponíveis, identificou-se que a solução mais adequada envolve a contratação de um serviço integrado que não só realize as consultas e os exames preliminares, mas também as cirurgias de Facoemulsificação, incluindo o fornecimento da lente intraocular dobrável. Tal escolha justifica-se pela demonstração, por parte dos fornecedores avaliados, de um histórico de bons resultados, menor

índice de complicações pós-operatórias e um melhor custo-benefício a longo prazo, alinhando-se ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, ao incentivar práticas que visam a durabilidade e eficácia do tratamento aos pacientes.

Além disso, a solução proposta está em conformidade com os preços de acordo com a tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo, assim, uma referência de custo adequada e transparente, conforme estabelecido no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A solução apontada preconiza não somente o atendimento das necessidades imediatas da Secretaria de Saúde do Município de Milhã, mas também considera a manutenção preventiva dos equipamentos e a capacitação contínua das equipes envolvidas. Tal abordagem está alinhada ao art. 18, que discorre sobre a fase preparatória do processo licitatório, enfatizando a importância de uma solução integral que preveja todo o ciclo de vida da contratação, desde a concepção até a entrega final dos serviços.

Portanto, considerando todos os aspectos analisados, a solução escolhida apresenta-se como a mais adequada e viável tecnicamente, garantindo o atendimento efetivo da demanda com observância aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência definidos pela Lei nº 14.133/2021, assegurando aos cidadãos do Município de Milhã o acesso a serviços oftalmológicos de qualidade, dentro de um modelo de gestão eficiente e transparente.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Paquimetria ultrassonica	250,000	Serviço
Especificação: Paquimetria ultrassonica (COD. 0205020020)			
2	Biometria ultrassonica	500,000	Serviço
Especificação: Biometria ultrassonica (monocular)(COD. 0211060011)			
3	Biomicroscopia de fundo de olho	250,000	Serviço
Especificação: Biomicroscopia de fundo de olho (COD. 0211060020)			
4	Ceratometria	500,000	Serviço
Especificação: Ceratometria (COD. 0211060054)			
5	Mapeamento de Retina	500,000	Serviço
Especificação: Mapeamento de Retina (monocular)(COD. 0211060127)			
6	Microscopia especular de cornea.	250,000	Serviço
Especificação: Microscopia especular de cornea. (COD. 0211060143)			
7	Potencial de acuidade visual.	500,000	Serviço
Especificação: Potencial de acuidade visual. (COD. 0211060151)			
8	Tonometria.	500,000	Serviço
Especificação: Tonometria. (COD. 0211060259)			
9	Consulta medica oftalmologica especializada	750,000	Serviço
Especificação: Consulta medica oftalmologica especializada (COD. 0301010072)			

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
10	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA POR PACIENTE.	500,000	Serviço
Especificação: ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA POR PACIENTE. (COD. 0301100012)			
11	INJEÇÃO RETROBULBAR/PERIBULBAR	250,000	Serviço
Especificação: INJEÇÃO RETROBULBAR/PERIBULBAR (COD. 0405040130)			
12	Facoemulsificacao c/ implante de lente intra-ocular dobravel.	250,000	Serviço
Especificação: Facoemulsificacao c/ implante de lente intra-ocular dobravel. (COD. 0405050372)			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Paquimetria ultrassonica	250,000	Serviço	14,81	3.702,50
Especificação: Paquimetria ultrassonica (COD. 0205020020)					
2	Biometria ultrassonica	500,000	Serviço	24,24	12.120,00
Especificação: Biometria ultrassonica (monocular)(COD. 0211060011)					
3	Biomicroscopia de fundo de olho	250,000	Serviço	12,34	3.085,00
Especificação: Biomicroscopia de fundo de olho (COD. 0211060020)					
4	Ceratometria	500,000	Serviço	3,37	1.685,00
Especificação: Ceratometria (COD. 0211060054)					
5	Mapeamento de Retina	500,000	Serviço	24,24	12.120,00
Especificação: Mapeamento de Retina (monocular)(COD. 0211060127)					
6	Microscopia especular de cornea.	250,000	Serviço	24,24	6.060,00
Especificação: Microscopia especular de cornea. (COD. 0211060143)					
7	Potencial de acuidade visual.	500,000	Serviço	3,37	1.685,00
Especificação: Potencial de acuidade visual. (COD. 0211060151)					
8	Tonometria.	500,000	Serviço	3,37	1.685,00
Especificação: Tonometria. (COD. 0211060259)					
9	Consulta medica oftalmologica especializada	750,000	Serviço	10,00	7.500,00
Especificação: Consulta medica oftalmologica especializada (COD. 0301010072)					
10	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA POR PACIENTE.	500,000	Serviço	0,63	315,00
Especificação: ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA POR PACIENTE. (COD. 0301100012)					
11	INJEÇÃO RETROBULBAR/PERIBULBAR	250,000	Serviço	22,93	5.732,50
Especificação: INJEÇÃO RETROBULBAR/PERIBULBAR (COD. 0405040130)					
12	Facoemulsificacao c/ implante de lente intra-ocular dobravel.	250,000	Serviço	771,60	192.900,00
Especificação: Facoemulsificacao c/ implante de lente intra-ocular dobravel. (COD. 0405050372)					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 248.590,00 (duzentos e quarenta e oito mil, quinhentos e noventa reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Avaliou-se minuciosamente a divisibilidade do objeto licitado - serviços especializados na prestação de consultas, exames oftalmológicos e cirurgia de Facoemulsificação com implante de lente intraocular. Considerando a integridade e a especificidade técnica requerida para esses procedimentos, a divisão do objeto em lotes ou parcelas distintas foi tecnicamente desaconselhada.

A análise da viabilidade técnica e econômica indicou claramente que a segregação dos serviços em contratações separadas poderia comprometer significativamente a eficácia e os resultados esperados, além de aumentar os riscos operacionais e de gestão da qualidade do serviço prestado. A uniformidade no fornecimento dos serviços, garantida pela contratação de uma única empresa especializada, assegura a manutenção dos padrões de qualidade necessários e evita a fragmentação da responsabilidade técnica.

Em termos de economia de escala, estima-se que o parcelamento resultaria em um incremento desproporcional dos custos operacionais e administrativos, superando os potenciais benefícios econômicos que tal estratégia poderia trazer. A concentração do serviço em uma única fonte contratada promove maior eficiência econômica, considerando a complexidade e a especialidade dos serviços em questão.

A competitividade e o aproveitamento do mercado foram cuidadosamente avaliados. No entanto, a natureza especializada dos serviços oftalmológicos requeridos sugere que a divisão dos procedimentos poderia limitar severamente o universo de fornecedores aptos a realizar todas as etapas necessárias com a qualidade e integração requeridas, comprometendo o principal objetivo da contratação.

A decisão pelo não parcelamento é fortalecida pela análise do mercado, que demonstra uma prática consolidada de fornecimento desses serviços de forma integrada por entidades especializadas, garantindo assim melhores resultados clínicos para os pacientes e maior controle e previsibilidade para a Administração Pública.

Portanto, apesar de a Lei nº 14.133/2021 estimular o parcelamento do objeto das licitações como forma de ampliar a competitividade e o aproveitamento do mercado, constata-se, neste caso específico, que tal prática não se alinha aos interesses da Administração nem aos resultados pretendidos. Logo, justifica-se plenamente a opção pela contratação de uma única empresa especializada para a execução integrada dos serviços, visando à eficiência, à economicidade, e, especialmente, à qualidade do serviço a ser fornecido aos usuários do Sistema de Saúde do Município.

9. Resultados pretendidos

A contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços para realizar procedimentos de consultas, exames oftalmológicos e cirurgia de Facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável, responde a uma necessidade pública urgente e relevante de promover a saúde ocular da população atendida pelo Hospital Municipal João Leopoldo Pinheiro Landim, localizado no Município de Milhã. Observando as exigências e diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, os resultados pretendidos com esta contratação são direcionados para atingir, mas não se limitando, os seguintes objetivos estratégicos:

- **Universalização do Acesso a Serviços de Saúde Ocular de Qualidade:** Garantir a toda população do município de Milhã acesso a serviços oftalmológicos

especializados, seguindo os princípios do SUS de universalidade, integralidade e equidade no cuidado à saúde.

- **Eficiência no Uso dos Recursos Públicos:** Utilizar a contratação como meio de otimizar o uso dos recursos financeiros disponibilizados à saúde pública, alinhando os custos dos serviços com os valores referenciados na tabela SIGTAP, em busca da economicidade sem prejuízo da qualidade dos serviços a serem prestados, conforme orienta o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.
- **Promoção da Saúde e Prevenção de Agravos:** Contribuir significativamente para a redução de casos de cegueira e outras morbidades visuais evitáveis no município, a partir do acesso facilitado a diagnósticos precisos e tratamentos adequados, incluindo procedimentos cirúrgicos de alta eficácia como a Facoemulsificação.
- **Fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde no Município:** Integrar os serviços de saúde ocular especializados à rede de atenção à saúde do Município de Milhã, promovendo a articulação entre os diferentes níveis de atenção para garantir a continuidade do cuidado, de acordo com o princípio do planejamento estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- **Sustentabilidade:** Assegurar que a execução dos serviços contratados incorpore práticas sustentáveis, especialmente no que diz respeito à gestão de resíduos gerados pelos procedimentos oftalmológicos e cirúrgicos, contribuindo para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme enunciado no mesmo artigo.

A adoção destes objetivos como resultados pretendidos reflete o comprometimento da Administração Pública com os princípios da eficiência, economicidade, e do desenvolvimento nacional sustentável, articulando-se diretamente com os objetivos da Lei nº 14.133/2021, que visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e promover o aprimoramento da gestão das contratações públicas.

10. Providências a serem adotadas

Para a efetivação da contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços para realizar procedimentos de consultas, exames oftalmológicos e cirurgia Facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável no Hospital municipal João Leopoldo Pinheiro Landim, em atendimento às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Milhã, serão adotadas as seguintes providências detalhadas:

- Foi elaborado e publicação um Edital de Chamamento Público nº 001/2024, específico para essa contratação, atendendo a todos os requisitos legais impostos pela Lei nº 14.133/2021, incluindo a definição clara do objeto, especificações técnicas do serviço, qualificação necessária dos prestadores, procedimentos para apresentação das propostas, critérios de seleção e julgamento, bem como as condições de execução contratual.
- Realização de uma ampla divulgação do edital, utilizando os meios oficiais e, se possível, outros canais de comunicação que garantam a ampla participação e concorrência no processo seletivo.
- Condução das sessões públicas para recebimento e abertura das propostas de forma transparente, assegurando a todos os interessados a oportunidade de acompanhar o processo, em conformidade com o Art. 12, VI da Lei nº 14.133/2021.
- Detalhamento, no projeto básico ou termo de referência, das especificações técnicas do serviço a ser contratado, incluindo, mas não limitando-se a, descrição dos procedimentos de consultas, exames oftalmológicos, e cirurgias de

Facoemulsificação com critérios claros de aceitação dos resultados e a forma de execução dos serviços.

- Estabelecimento de um criterioso processo de avaliação das propostas, considerando a capacidade técnica dos licitantes, a conformidade com as especificações técnicas exigidas e a viabilidade financeira das propostas, visando assegurar a seleção da oferta mais vantajosa para a administração pública.
- Preparação e assinatura de contrato com a empresa vencedora, incluindo cláusulas que definam os direitos e obrigações das partes, mecanismos de fiscalização e controle, prazos e condições de execução, além das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento contratual.
- Criação de uma equipe de gestão contratual composta por profissionais qualificados, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando que os serviços prestados estejam em conformidade com os termos acordados e atendam às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Milhã.
- Desenvolvimento e implementação de procedimentos de avaliação e controle da qualidade dos serviços prestados, incluindo a realização de auditorias e inspeções periódicas, para garantir a satisfação das necessidades da população atendida.
- Caso seja necessário, realização de treinamentos e capacitações para os servidores públicos envolvidos na gestão e fiscalização do contrato, visando assegurar um alto nível de proficiência na execução das atividades de supervisão do contrato.
- Implementação de um canal de comunicação direto com a empresa contratada para a resolução de eventuais dúvidas ou problemas que possam surgir durante a execução do contrato, promovendo uma gestão eficiente e proativa.

11. Justificativa para adoção do registro de preços

A adoção do sistema de registro de preços, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, foi cuidadosamente considerada para a contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de procedimentos de consultas, exames oftalmológicos e cirurgia Facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável, no âmbito do Hospital municipal João Leopoldo Pinheiro Landim. Esta decisão é fundamentada nos seguintes aspectos jurídicos e pragmáticos elencados pela legislação vigente:

- A flexibilidade e a eficiência oferecidas pelo sistema de registro de preços são alinhadas aos princípios de eficácia, eficiência e economicidade, conforme delineado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- O art. 82 da mesma lei estabelece que o registro de preços pode ser adotado em situações que demandem compras ou contratações recorrentes, permitindo à Administração Pública a obtenção de condições mais vantajosas para a contratação, além de garantir agilidade e flexibilidade na aquisição de serviços ou bens, conforme as necessidades.
- A natureza dos serviços de consultas, exames oftalmológicos e cirurgias envolve uma demanda contínua e variável, o que justifica a escolha pelo sistema de registro de preços, permitindo que a Administração contrate os serviços conforme a demanda real e evite excessos ou escassez na oferta destes serviços aos cidadãos.
- O parágrafo único do art. 83 salienta que há um compromisso de fornecimento estabelecido pelas condições do registro de preços, mas não obriga a Administração à contratação, o que se traduz em uma ferramenta estratégica para gestão eficiente dos recursos públicos, adequando as contratações às reais necessidades do serviço.

público.

- O sistema de registro de preços, conforme o art. 84, possui um prazo de vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, desde que comprovada a vantagem, o que se alinha ao objetivo de realizar procedimentos de consultas, exames oftalmológicos e cirurgias de forma eficaz e com preços justos ao longo do tempo.

Consequentemente, a decisão de não adotar o sistema de registro de preços para esta contratação encontra-se fundamentada na análise detalhada da Lei nº 14.133/2021 e na avaliação criteriosa das necessidades específicas da Secretaria de Saúde do Município de Milhã. Considerou-se que o sistema de registro de preços não seria o mecanismo mais eficiente para este caso específico, em função da natureza singular dos serviços especializados requeridos, da necessidade de garantir a máxima qualidade e efetividade dos procedimentos oftalmológicos e cirúrgicos e da gestão focalizada na eficiência e na economicidade da aplicação dos recursos públicos. Esta conclusão está alinhada ao princípio do planejamento, indicado no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, que visa assegurar o uso racional dos recursos disponíveis para a contratação mais vantajosa e adequada às necessidades da população assistida pelo Hospital municipal João Leopoldo Pinheiro Landim.

12. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Considerando as especificidades da contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços para realizar procedimentos de consultas, exames oftalmológicos e cirurgia Facoeulsificação com implante de lente intraocular dobrável, o presente processo administrativo posiciona-se contrariamente à participação de empresas na forma de consórcio, com fundamentação na Lei nº 14.133/2021.

De acordo com o Art. 15 da Lei 14.133/2021, embora haja a previsão de participação de empresas em consórcio em licitações, a mesma legislação atribui à autoridade competente a prerrogativa de vedar essa participação, desde que devidamente justificada no processo licitatório. A decisão por vedar a participação de empresas na forma de consórcio para este processo específico está alinhada aos princípios da eficiência, da competitividade e, principalmente, da adequação às necessidades específicas do Hospital municipal João Leopoldo Pinheiro Landim e da Secretaria de Saúde no Município de Milhã.

Dentre os motivos que sustentam essa vedação, destaca-se a necessidade de garantir a especialização e a responsabilização direta do prestador de serviço frente às particularidades dos procedimentos oftalmológicos envolvidos. A complexidade e a alta especialização requerida para a execução dos serviços demandam uma atribuição clara de responsabilidades, o que pode ser diluído em arranjos consorciados, comprometendo a qualidade do serviço prestado ao sistema de saúde pública e aos usuários finais.

Adicionalmente, a gestão contratual torna-se mais ágil e menos suscetível a conflitos internos entre consorciados ou eventuais entraves legais e administrativos. A experiência pregressa e a literatura especializada sugerem que, para contratos de natureza técnica especializada como os contemplados neste processo, o modelo de contratação direta com entidades não consorciadas promove maior eficiência administrativa e operacional, alinhada ao Art. 11, que objetiva a seleção da proposta mais vantajosa e a garantia do tratamento isonômico entre licitantes.

Por fim, é imperativo mencionar que a vedação não implica em redução da competitividade ou limitação ao livre mercado, mas sim em uma escolha estratégica para resguardar os interesses públicos e assegurar a eficácia na prestação de serviços de saúde de alta complexidade, assegurando-se assim, uma escolha técnica e economicamente adequada em consonância com os objetivos almejados pela Administração Pública e preconizados na Lei nº 14.133/2021. Portanto, entende-se como plenamente justificada a decisão pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio neste processo licitatório específico.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Considerando a natureza do objeto da contratação - serviços para realizar procedimentos de consultas, exames oftalmológicos e cirurgia Facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável - e em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, realiza-se um levantamento dos possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras.

Possíveis Impactos Ambientais:

1. **Resíduos Hospitalares:** Os procedimentos médicos oftalmológicos geram resíduos hospitalares específicos, incluindo materiais perfurocortantes, e demais resíduos, classificados como resíduos de serviço de saúde. Estes resíduos, se não gerenciados de forma adequada, podem apresentar riscos à saúde pública e ao meio ambiente.
2. **Consumíveis de Uso Único:** A utilização de materiais descartáveis no processo de cirurgias oftalmológicas contribui para a geração de resíduos plásticos e não recicláveis, impactando no aumento de resíduos sólidos urbanos.
3. **Consumo de Recursos:** A execução desses procedimentos demanda significativo uso de água e energia elétrica, cujo consumo excessivo e desperdício têm impacto ambiental direto, contribuindo para a exaustão de recursos naturais e aumento da emissão de carbono.

Medidas Mitigadoras:

1. **Gestão de Resíduos Hospitalares:** Implementação de um plano efetivo de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, seguindo a Resolução ANVISA RDC nº 222/2018, que estabelece as diretrizes gerais para o manejo correto, segregação, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos hospitalares, minimizando os impactos ambientais.
2. **Uso Racional de Consumíveis:** Adotar políticas de redução do uso de materiais descartáveis, substituindo-os, quando possível, por alternativas reutilizáveis e esterilizáveis, além de promover a reciclagem dos materiais passíveis de tal processo.
3. **Redução do Consumo de Energia e Água:** Implementação de práticas de eficiência energética, como uso de equipamentos de baixo consumo de energia, sistemas de controle automatizado para otimização do uso de luz e água, e medidas de conscientização sobre o uso responsável desses recursos.

Estas medidas são essenciais não apenas para minimizar os impactos ambientais, mas também para promover a sustentabilidade e responsabilidade ambiental em conformidade com os princípios de desenvolvimento nacional sustentável preconizados pela Lei nº 14.133/2021 em seu art. 5º, adequando as práticas do Hospital

municipal João Leopoldo Pinheiro Landim às melhores práticas de gestão ambiental.

14. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após detalhada análise e consideração dos aspectos técnicos, legais e operacionais delineados ao longo da preparação e elaboração deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), posicionamo-nos favoravelmente quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços para realizar procedimentos de consultas, exames oftalmológicos e cirurgia Facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável, com preços de acordo com a tabela SIGTAP do SUS, a serem realizadas no Hospital Municipal João Leopoldo Pinheiro Landim. Esta posição é fundamentada com base nas prescrições da Lei nº 14.133/2021, considerando as seguintes justificativas:

- A contratação se alinha aos princípios de eficiência, eficácia e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, promovendo o melhor aproveitamento dos recursos públicos ao prever a execução de serviços essenciais para a saúde pública a preços referenciados pelo SIGTAP, assegurando, assim, a adequação dos custos.
- Os procedimentos de consultas e cirurgias oftalmológicas, em especial a cirurgia de Facoemulsificação, são de alta demanda na região, identificada como uma necessidade prioritária para a Secretaria de Saúde no Município de Milhã. Esta contratação atende diretamente ao princípio do interesse público, conforme preconizado pelo art. 6º, inciso XX da Lei nº 14.133/2021, que destaca a importância do estudo técnico preliminar para caracterizar o interesse público na contratação.
- A análise de mercado realizada como parte deste ETP demonstrou a existência de fornecedores qualificados e capazes de atender às demandas da Administração Pública dentro dos parâmetros de preço e qualidade estabelecidos no art. 18, §1º, V, da Lei nº 14.133/2021. Esse levantamento justifica a escolha pela modalidade de contratação proposta e reforça a razoabilidade da expectativa de custos.
- O processo de contratação observará, rigorosamente, os critérios de julgamento objetivos e transparentes, conforme preceitua o art. 12, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, favorecendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública e garantindo a integridade e a efetividade do processo licitatório.
- Conforme exigido pelo art. 7º, a condução do processo de contratação será realizada por agentes públicos qualificados, o que assegura a gestão competente e eficiente dos recursos públicos, bem como a adequada fiscalização e gestão contratual.

Diante desses fatos e análises, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da proposta de contratação contemplada neste ETP, evidenciando que, além de cumprir com as disposições legais estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, a contratação proposta atende às necessidades públicas de maneira econômica, eficiente e eficaz, promovendo, assim, o bem-estar geral e o acesso à saúde de qualidade para a população do Município de Milhã.



Milhã / CE, 13 de maio de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ARTUR ALMEIDA BEZERRA
MEMBRO

FRANCISCA ELAINE PINHEIRO
PRESIDENTE